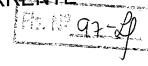


Estado de São Paulo



ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM **RIBEIRÃO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA CRM NUTRIÇÃO ALIMENTAR EIRELI - ME

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Morares nº. 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.673.496-9 SSP/SP e CPF(MF) nº 926.482.828-15, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Corrente/SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa CRM NUTRIÇÃO ALIMENTAR EIRELI - ME, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº: 546 - centro, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.284.861/0001-00 e neste ato representada pela Sra. Cristiane Rodrigues de Matos, residente e domiciliado na Rua Florêncio de Abreu, nº: 546, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. nº: 48.602.543-3 e CPF nº: 406.996328-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 015/2018, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Quant	Descrição do Produto	Valor mensal	Valor Total
	0.7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE RIBEIRÃO CORRENTE		17.500,00
		TOTAL R\$		17.500,00

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições para prestação dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Bustiens

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000 - Ribeirão Corrente/SP e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br



Estado de São Paulo

P15. 13. 98-19

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

A Prestação dos serviços desta Licitação deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 7º DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observandose o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

RECURSO PRÓPRIO

0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0212 2190 0000 Manut Merenda Escolar Fundamental 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA 191

Justiane



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- 9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;
- 9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a não diminui ou exclui esta designada pela CONTRATANTE fiscalização responsabilidade.
- 9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- 9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- 9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 10º - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

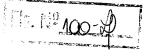
CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Justiane Federal 8666/93.

Estado de São Paulo



11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 18 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Antônio Miguel Serafim – Prefeito Contratante

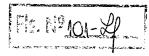
bristiane Rochions de mata CRM NUTRIÇÃO ALIMENTAR EIRELI - ME Contratada

Testemunhas:

1 <u>Franci da Parti RG: 40.106.449-9</u>



Estado de São Paulo



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: CRM NUTRIÇÃO ALIMENTAR EIRELI - ME

Contrato nº: 48/2018

Licitação: Pregão Presencial 015/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

ADVO	SADO (S) Nº OA	B: (*)		
				 	· Lan

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

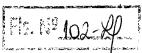
- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 18 de maio de 2018.





Estado de São Paulo



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Miguel Serafim

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 926.482.828-15

RG: 10.673.496-9

Data de Nascimento: 02/01/1959

Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão

Corrente/SP

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitomiguelserafim@gmail.com

Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristiane Rodrigues de Matos

Cargo: Prestação de serviços de nutricionista

CPF: 406.996.328-62 RG: 48.602.543-3

Data de Nascimento: 08/05/1992

Endereço residencial completo: Rua Florêncio de Abreu, nº: 546 – Centro – Ribeirão

Corrente/SP

E-mail institucional: cristianenutricionista2016@outlook.com

E-mail pessoal: crismatos69@outlook.com Telefone(s): (16) 3749-1203 / (16) 9.9186-6334

Assinatura: Cristiane Rochiques de mails

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.